



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO LESTE MINEIRO
Ata da 28ª reunião, realizada em 6 de julho de 2007

1 Aos seis dias de julho de 2007, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Leste
2 Mineiro (URC Leste Mineiro) do Conselho Estadual de Política Ambiental
3 (COPAM), em Caratinga, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos
4 e suplentes: o presidente “ad hoc” Leonardo Castro Maia, Walter Luiz Bianor
5 Alencar, João Alves Filho, Fernando Costa da Silva, José Joaquim de Castro Freitas
6 Pereira, Gustavo de Paula de Souza, Riler Tadm dos Santos, Laurisvaldo Mendes
7 Trindade, Marco Antônio Astolfi Diniz Rodrigues, Raimundo Rodrigues Pereira,
8 Afonso Aparecida dos Santos, Isaques Luzia Neves, Odílio José Marensi de Moura,
9 Paulo Célio de Figueiredo / Cláudia Diniz Pinto Coelho. **1) HINO NACIONAL.**
10 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** Luciana, da procuradoria da
11 Supram Leste Mineiro, fez convite aos conselheiros para participarem da reunião
12 pública / workshop sobre avaliação ambiental estratégica de Pequenas Centrais
13 Hidrelétricas, no dia 20 de julho, das 13h às 18h, na sede da Federação das Indústrias
14 do Estado de Minas Gerais (Fiemg), em Governador Valadares. **3) COMUNICADOS**
15 **DOS CONSELHEIROS.** Item remetido para Assuntos Gerais. **4) PROCESSO**
16 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE**
17 **COM A LICENÇA PRÉVIA “AD REFERENDUM”.** **4.1) Celulose Nipo-**
18 **Brasileira S.A. (Cenibra). Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de**
19 **esgoto. Belo Oriente/MG. COPAM/PA 00003/1977/033/2006.** Licença referendada
20 por unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **5)**
21 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA.** **5.1) Mineração**
22 **Goiabeira Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais**
23 **e de revestimento, exceto granitos, mármore, ardósias e quartzitos.**
24 **Goiabeira/MG. COPAM/PA 11525/2005/001/2005.** Licença indeferida por
25 unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **5.2) Mineração**
26 **Goiabeira Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais**
27 **e de revestimento, exceto granitos, mármore, ardósias e quartzitos.**
28 **Cuparaque/MG. COPAM/PA 11543/2005/001/2005.** Licença indeferida por
29 unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **6) PROCESSO**
30 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE**
31 **COM A LICENÇA PRÉVIA.** **6.1) H P Habitacional Imóveis Ltda. Loteamento**
32 **do solo urbano para fins exclusivos ou predominantemente residenciais.**
33 **Ipatinga/MG. COPAM/PA 02261/2006/001/2006.** Licença concedida por
34 unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **7) PROCESSO**
35 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.** **7.1) Oppenheimer**
36 **Biocologia Ltda. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos**
37 **não listadas ou não classificadas. Governador Valadares/MG. COPAM/PA**

38 **01624/2003/002/2006.** Licença indeferida por unanimidade, nos termos do parecer
39 técnico e controle processual. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
40 **DE OPERAÇÃO. 8.1) Prefeitura Municipal de Gonzaga. Tratamento e/ou**
41 **disposição final de resíduos sólidos urbanos. Gonzaga/MG. COPAM/PA**
42 **17336/2005/002/2006.** Licença concedida por unanimidade, nos termos do parecer
43 técnico e controle processual. **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
44 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1) Auto Posto Rede Souza Santa**
45 **Terezinha Ltda. Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, excluindo**
46 **gás liquefeito de petróleo. Coronel Fabriciano/MG. COPAM/PA**
47 **00902/2002/002/2002.** Licença concedida por unanimidade, nos termos do parecer
48 técnico e controle processual. **9.2) Auto Posto Teodoro Ltda. Comércio varejista de**
49 **combustíveis e lubrificantes, exclusive gás liquefeito de petróleo. Divino das**
50 **Laranjeiras/MG. COPAM/PA 01510/2001/001/2001.** Licença concedida por
51 unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.3) Cooperativa**
52 **dos Abatedouros e Varejistas de Carnes do Vale do Aço Ltda. (Coopcarne).**
53 **Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos,**
54 **eqüinos, bubalinos, muares etc.). Santana do Paraíso/MG. COPAM/PA**
55 **00428/2003/005/2006.** Licença concedida por unanimidade, nos termos do parecer
56 técnico e controle processual. **9.4) Indústria Mecânica Ipatinga Ltda. (Imipa).**
57 **Usinagem, fabricação de estruturas metálicas e artefatos de ferro, aço e metais**
58 **não ferrosos. Ipatinga/MG. COPAM/PA 18873/2005/001/2006.** Licença concedida
59 por unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.5) Irmãos**
60 **Bretas, Filhos e Cia Ltda. Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes,**
61 **exclusive gás liquefeito de petróleo. Ipatinga/MG. COPAM/PA**
62 **02445/2002/001/2002.** Licença concedida por unanimidade, nos termos do parecer
63 técnico e controle processual. **9.6) Irmãos Thomaz Ltda. Postos revendedores,**
64 **postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de**
65 **combustíveis. Ipatinga/MG. COPAM/PA 03510/2001/002/2006.** Licença concedida
66 por unanimidade, nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.7) Posto**
67 **Central de Mantena Ltda. Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes,**
68 **exclusive gás liquefeito de petróleo. Mantena/MG. COPAM/PA**
69 **03611/2001/001/2001.** Licença concedida por unanimidade, nos termos do parecer
70 técnico e controle processual. **9.8) Posto Gentil Periquito Ltda. Postos**
71 **revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e**
72 **postos flutuantes de combustíveis. Periquito/MG. COPAM/PA**
73 **00197/2004/001/2007.** Processo baixado em diligência, por voto de maioria (um voto
74 contrário), para que a equipe técnica realize nova vistoria no empreendimento e
75 reavalie os três itens que motivaram o parecer de indeferimento da Licença de
76 Operação Corretiva. **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PEDIDO DE**
77 **RECONSIDERAÇÃO. 10.1) Lavadella Lavanderia e Serviços Ltda. Lavanderias**
78 **industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças**
79 **do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Itabira/MG. COPAM**
80 **01950/2003/002/2005. AI 2291/2005.** A Unidade Regional Colegiada do Leste

81 Mineiro deliberou, por voto de maioria, a descaracterização da infração tipificada
82 como gravíssima. Declarações de voto – Conselheiro José Joaquim de Castro Freitas
83 Pereira: “A justificativa pelo voto contrário à multa de R\$ 26.603,56 ao empreendedor
84 da lavadeira da cidade de Itabira é por não entender, não obter razões técnicas e
85 conclusões plausíveis para que pudesse permanecer essa multa. Caso o COPAM tenha
86 condições de fornecer aos seus auxiliares e nas próximas reuniões esse processo venha
87 a julgamento, eu posso até reconsiderar o meu voto, mas a priori eu voto ‘não’, porque
88 não tenho condições de votar uma multa num empreendimento em que as contas aqui
89 dão em torno de 700 empregados que estão sendo mandados embora. Não que ele
90 tenha isso lá, mas pelas contas que fizemos aqui deu mais ou menos isso. Sem que eu
91 tenha respaldo técnico necessário para poder votar favorável à aplicação da multa. Por
92 isso meu voto é contrário.” Conselheiro Odúlio José Marensi Moura: “Eu votei pelo
93 não devido, exatamente, ele ter sido isento posteriormente, inclusive durante o trâmite
94 da lei, durante o trâmite do julgamento e dos pareceres técnicos. Então eu considero
95 que, como a lei em 2004, 2003, como até hoje ela está em votação, eu não vejo a
96 necessidade de fazer uma infração desse tamanho de valor que pode inviabilizar o
97 empreendimento.” Conselheiro Walter Luiz Bianor Alencar: “Eu voto pelo ‘não’ e
98 justifico por que. Depois de tudo que eu vi. Esse valor da multa, o qual eu acho
99 exorbitante. E, no meu entendimento, é penalizar uma empresa de pequeno porte.
100 Aqui o empreendimento se diz de pequeno porte, mas identifica o número de
101 empregos que está sendo dado à população local. E visto que existe essa questão da lei
102 que foi levantada, anterior à data e posterior a esta data. Em que pese o empreendedor
103 não ter apresentado a sua defesa no tempo hábil ainda há o pedido de reconsideração,
104 porque foi feto aqui, e mesmo agora, podendo fazer uso da palavra. Identifico pela
105 fala do empreendedor que foi mal assessorado nesse aspecto para poder buscar, diante
106 do tempo que teve, regularizar essa situação junto aos órgãos competentes. Então eu
107 voto pelo ‘não’.” Conselheiro Isaques Luzia Neves: “Eu voto não porque primeiro eu
108 considero baixo potencial poluidor, mesmo porque se o empreendimento passou a não
109 ser passível de licença é porque é baixo a médio potencial poluidor. Então, a empresa
110 desse porte levar essa multa eu acho completamente fora, porque realmente para mim
111 não justifica. Eu acho que o potencial poluidor, se ele nem é mais passível, e além do
112 mais já está licenciado até no Codema. Então eu sou contra.” Conselheiro Paulo Célio
113 de Figueiredo: “Meu voto também é pelo não uma vez que não ficou esclarecida a
114 questão do benefício ou não da legislação na época do problema constatado. Outra
115 coisa é a falta de laudo técnico da constatação desse problema. Gostaria de fazer
116 depois uma sugestão aqui, tenho uma sugestão para fazer na hora das moções para que
117 não gere mais esse tipo de dúvida. E a questão do pequeno porte e o fato de o
118 empreendedor ter pronunciado que está licenciado pelo município de Itabira, que tem
119 um órgão legislador municipal muito atuante.” Conselheiro Raimundo Rodrigues
120 Pereira: “Voto ‘não’ por todos os motivos aqui apresentados anteriormente pelos meus
121 companheiros e gostaria de acrescentar o seguinte: também o fato de que o
122 empreendedor não suportaria a penalidade ora sugerida, ora proposta. Gostaria de
123 fazer um particular, dizer que nós estamos naquela situação em que Cristo falou:

124 ‘Aquele que não tiver pecado, lance a primeira pedra’. Porque na verdade todos nós
125 aqui somos igualmente poluidores, porque nas nossas casas nós usamos máquina de
126 lavar roupa, usamos água sanitária cloro etc. Então todos nós devíamos ser passíveis
127 de multa.” Conselheiro Marco Antônio Astolfi Rodrigues: “Meu voto é pelo ‘não’
128 também devido à: quando a empresa foi fiscalizada, estávamos já praticamente tendo
129 a transição da DN. A DN entrou em dezembro e ele foi multado em outubro. Então
130 nós já estávamos sabendo o que ia acontecer e o que não ia acontecer. Então essas são
131 outras questões também, sendo que ela passou de grande poluidora para uma empresa
132 passível de AAF. Então deveria ter nessa transição alguma coisa beneficiando esses
133 empresários. É a minha visualização e com certeza a visualização da Federação das
134 Indústrias também. Muitas indústrias, nessa transição, foram penalizadas e bem
135 penalizadas. Se o Estado pudesse fiscalizar todos nós teríamos um problema bem
136 maior do que está ocorrendo. E complementando o que o nosso representante da
137 Faeng, o Raimundo, falou, já pensou o volume? Se ele realmente coloca água
138 sanitária no seu produto eu duvido muito se não ele estragaria os uniformes todos da
139 Vale do Rio Doce e a Vale cortaria ele como fornecedor. Sendo que a Vale também
140 cortaria se ele não tivesse licença ambiental. E ele continua prestando serviço para a
141 Vale, porque a Vale não admite nenhum fornecedor sem licenciamento ambiental. Ele
142 estragaria as roupas todas. Uma coisa que me surgiu também no parecer técnico, só
143 ilustrando, é que constatou lançamento de água sanitária, mas não constatou o volume
144 de lançamento dessa água, o volume de tudo que estava sendo lançado. Então não
145 sabemos qual foi o volume e ela foi multada como uma grande poluidora, como uma
146 grande mineração, na época, poderia ter sido multada também. Então esse é o ponto
147 da minha colocação pelo ‘não’.” **10.2) Posto Apache III Ltda. Postos revendedores,
148 postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de
149 combustíveis. Governador Valadares/MG. COPAM/PA 02176/2004/001/2005. AI
150 1877/2005.** Determinada por unanimidade a aplicação de multa no valor de R\$ 10.641
151 pela infração tipificada como gravíssima, nos termos dos pareceres técnico e jurídico.
152 **11) ASSUNTOS GERAIS. Moções aprovadas pela URC Leste Mineiro.** A
153 Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro aprovou por unanimidade, nesta
154 sessão, as seguintes moções ao Sistema de Meio Ambiente do Estado: – Moção para
155 que a FEAM apresente à Prefeitura de São Domingos do Prata a situação atual em
156 relação às medidas relativas aos dois acidentes com caminhões de óleo de caldeira
157 ocorridos no município nos anos de 2005 e 2006, com contaminação das bacias dos
158 rios Macuco e Alemão, afluentes do rio Doce; – Moção para que não sejam
159 encaminhados aos conselheiros da URC Leste Mineiro documentos impressos em
160 papel, considerando que já são enviados por meio eletrônico. A URC Leste Mineiro
161 aprovou, ainda, a seguinte moção, por voto de maioria, com voto contrário do
162 conselheiro Gustavo de Paula Souza: – “Moção para que o COPAM, ao solicitar a
163 declaração de anuência dos municípios para os empreendimentos, solicite a
164 manifestação do Codema, onde houver, ou de outro órgão ambiental competente.” O
165 conselheiro Gustavo de Paula Souza justificou seu voto contrário considerando que
166 não seria competência do Codema avaliar sobre localização do empreendimento de

167 acordo com o plano diretor, código de obras, lei de uso e ocupação do solo, entre
168 outros aspectos não relacionados necessariamente a questões ambientais.
169 **Informações nos processos**. O conselheiro Paulo Célio de Figueiredo propôs à URC
170 a aprovação de moção para que nos casos de pedido de reconsideração, seja
171 encaminhado com antecedência aos conselheiros o parecer da defesa, para análise. A
172 Presidência informou que não haveria necessidade de aprovação de moção por se
173 tratar de um procedimento normal, e justificou que houve problema na digitalização
174 do pareceres, nesta pauta, e que por este motivo não foi encaminhado aos conselheiros
175 antecipadamente. O conselheiro Paulo Célio de Figueiredo sugeriu, ainda, que seja
176 estudada a possibilidade de se exigir do empreendedor, no ato da fiscalização, um
177 termo de declaração sobre a utilização de produtos químicos, como água sanitária,
178 cloro, sabão em pó etc. **Preocupação com o meio ambiente**. O conselheiro Fernando
179 Costa da Silva manifestou sua preocupação quanto à importância de se dar o devido
180 valor às questões ambientais nas análises pelos colegiados. “Sabidamente, muitas
181 vezes, o COPAM tem preocupação enorme, além da questão ambiental, com a questão
182 social. Isso é muito importante, temos de observar a questão social. Mas verifiquei que
183 o empreendedor às vezes não dá o esclarecimento devido em tempo hábil e, quando
184 vai ser indeferido seu pedido de reconsideração, ele tenta mudar a situação. Não
185 podemos esquecer da questão ambiental, que é de suma importância para nossas
186 gerações e gerações futuras. Muitas vezes damos maior valor para a questão social do
187 que a ambiental. Que tenhamos também muito em mente a questão da lei. Apesar de
188 várias explicações, as legislações nem sempre são cumpridas e isso gera uma sensação
189 de impunidade naquelas pessoas infratoras e a sensação de comodismo. E gera
190 sensação de impotência do técnico e isso envolve a credibilidade do COPAM. Temos
191 que sempre observar isso.” **Mineroduto da MMX**. Além de manifestar sobre os
192 acidentes com caminhões de óleo no município de São Domingos do Prata, tema que
193 foi objeto de moção aprovada pela URC, registrada nesta ata, o conselheiro José
194 Joaquim de Castro Freitas Pereira relatou sobre a intenção da empresa MMX de
195 instalar mineroduto no município. O conselheiro registrou que, em audiência pública
196 na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, questionou a existência da licença do
197 Ibama e o representante da MMX ainda não havia dado a resposta. Defendeu a
198 elaboração de plano de recomposição ambiental pela empresa e outras garantias
199 ambientais e declarou que, enquanto for prefeito da cidade, o mineroduto não terá
200 autorização para passar pelo município sem estar devidamente licenciado pelo órgão
201 federal. O conselheiro João Alves Filho se dispôs a ajudar a Prefeitura de São
202 Domingos do Prata em relação ao assunto e informou os telefones de contato da
203 Divisão de Licenciamento Ambiental do Ibama. **Informes**. O conselheiro Paulo Célio
204 de Figueiredo informou que fez visita de 15 dias aos Estados Unidos, juntamente com
205 o major comandante da Cia de Polícia Militar Ambiental de Governador Valadares,
206 por meio de intercâmbio autorizado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e
207 Desenvolvimento Sustentável. O conselheiro registrou também que foram discutidos o
208 projeto “Rio Doce que te Quero Vivo” e a Avaliação Ambiental Estratégica. O
209 conselheiro Paulo Célio de Figueiredo registrou ainda protesto em relação à

210 organização do seminário realizado em Governadores Valadares pela Empresa de
211 Pesquisa Energética (EPE). “Houve seminário no MME e foi uma coisa mal
212 informada através de uma empresa de pesquisa energética, a EPE. Eles falaram três
213 horas e nos deram três minutos para falar. E depois ninguém mais falou. Muito mal
214 organizado até mesmo em função do incentivo que o Estado está dando para
215 implantação de empreendimentos de energia elétrica.” Paulo Célio de Figueiredo
216 lembrou ainda que, “quando houver problemas de poluição, a Polícia Militar de Meio
217 Ambiente possui técnicos e equipamentos para constatar alguns parâmetros de
218 poluição de recursos hídricos, mortandade de peixes etc.” e afirmou que a parceria
219 com a Companhia de Meio Ambiente em Governador Valadares “está dando muito
220 certo”. “Estamos trabalhando juntos para conseguir uma série de interferências no
221 poder público, na legislação pública e também na mudança de comportamento em
222 diversos setores.” **Reuniões itinerantes do COPAM.** O presidente Leonardo Castro
223 Maia informou que a próxima reunião da URC Leste Mineiro será realizada no dia 3
224 de agosto, em São Domingos do Prata, na véspera do aniversário da cidade. O
225 conselheiro Odúlio Marinse Moura manifestou que considera “louvável a comitiva
226 itinerante do meio ambiente nos municípios”, mas questionou sobre a importância
227 dada por parte de alguns municípios às reuniões e indagou sobre os critérios de
228 escolha das cidades. A Procuradoria informou que a reunião é proposta pela Supram e
229 enviado convite às prefeituras e órgãos ambientais, porém, nem sempre há o
230 comparecimento. O conselheiro Gustavo sugeriu que fosse viabilizada a realização de
231 “algum evento junto à administração municipal para coincidir com a reunião, envolver
232 o Codema, a Secretária de Meio Ambiente do município, fazer palestras etc., para
233 trazer a comunidade”. O presidente Leonardo Castro Maia defendeu a importância das
234 reuniões itinerantes e destacou a necessidade de dar o direito e a prerrogativa às
235 pessoas de comparecerem, no sentido de buscar cada vez mais a participação da
236 sociedade. **ENCERRAMENTO.** Em seguida, não havendo outros assuntos a serem
237 tratados, o presidente declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

238

239

240

APROVAÇÃO DA ATA

241

242

243

244

Presidente Leonardo Castro Maia